

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
TÍTULO I DO OBJETIVO E DEMAIS DISPOSIÇÕES	TÍTULO I DO OBJETIVO	TÍTULO I DO OBJETIVO E DEMAIS DISPOSIÇÕES
Art. 1º O Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado e estabelecer regras mínimas de conduta relativas ao exercício do cargo.	Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.	Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.
Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral, o Plano de Sucessão e a Política de Sucessão da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.	Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.	Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.
Art. 2º Na Assembleia Geral, os associados serão representados por 30 (trinta) Delegados, conforme disposição estatutária, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.		Art. 2º Na Assembleia Geral, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados, conforme disposição estatutária, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 1 (um) ano , permitida a reeleição.
§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.		§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.
§ 2º O quadro social será dividido em núcleos de associados (Pontos de Atendimento), distribuídos proporcionalmente na área de ação da Cooperativa, sendo que cada núcleo receberá o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.		§ 2º O quadro social será dividido em núcleos de associados (Postos de Atendimento), distribuídos proporcionalmente na área de ação da Cooperativa, sendo que cada núcleo receberá o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.
		l são considerados como núcleo de associados os seguintes Postos de Atendimento:
		a) República do Líbano - GO; b) Cidade Empresarial - GO; c) Polo Empresarial - GO; d) Belo Horizonte - MG; e) Montes Claros - MG; f) Uberlândia - MG.
§ 3º Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, a composição do quadro social da Cooperativa será aquela apurada e consistida em 30 de setembro do ano eleitoral, que apresentará o número de pessoas		§ 3º Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, a composição do quadro social da Cooperativa será aquela apurada e consistida em 30 de setembro do ano eleitoral, que apresentará o número de pessoas cooperadas por PA – Ponto de Atendimento da Cooperativa.

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
cooperadas por PA – Ponto de Atendimento da Cooperativa.		
§ 4º Em cada núcleo serão eleitos o Delegado e o respectivo suplente vinculado em número adequado e suficiente na forma da proporção estabelecida pelo número de associados daquela unidade, sendo, no mínimo, 1 (um) delegado e respectivo suplente para cada núcleo (Ponto de Atendimento).		§ 4º Em cada núcleo serão eleitos delegado e suplente em número adequado e suficiente na forma da proporção estabelecida pelo número de associados daquela unidade, sendo, no mínimo, 1 (um) delegado e 1 (um) suplente para cada núcleo (Ponto de Atendimento).
		§ 5º Para efeito de cálculo do quociente eleitoral, os cooperados da carteira digital serão considerados no núcleo República do Líbano em razão da área de admissão.
		§ 6º Para efeito de cálculo do quociente eleitoral, os cooperados vinculados a Escritórios de Negócio, serão considerados no núcleo (PA) República do Líbano em razão da área de ação.
TÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO	TÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO	TÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO
Art. 3º São pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:	Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:	Art. 3º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:
I ter maioria civil e ser associado pessoa física da Cooperativa;	I ter maioria civil e ser associado pessoa física da cooperativa; (Observação: a cooperativa poderá estipular prazo mínimo de associação)	I ter maioria civil e ser associado pessoa física da cooperativa;
II estar em dia com os deveres estatutários;	II estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;	II estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
III estar adimplente com as obrigações financeiras junto à Cooperativa;		III estar adimplente com as obrigações financeiras junto à Cooperativa;
IV não ser membro dos órgãos de administração da Cooperativa;	III não ser membro dos órgãos de administração da cooperativa;	IV não ser membro dos órgãos de administração da cooperativa;
V não podem compor o mesmo mandato de delegados os parentes entre si, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros;		V não podem compor o mesmo mandato de delegados os parentes entre si, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros;
VI não exercer cargo público eletivo;	IV não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;	VI não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
VII ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;	V ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela cooperativa;	VII ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela cooperativa;

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA																																																						
VIII não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> ;	VI não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à cooperativa.	VIII não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à cooperativa;																																																						
IX possuir, no mínimo 02 (dois) anos de associação à <i>Cooperativa</i> ;		IX possuir, no mínimo 02 (dois) anos de associação à <i>Cooperativa</i>;																																																						
X preferencialmente, ter participado em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela <i>Cooperativa</i> , nos últimos 3 (três) anos.		X preferencialmente, ter participado em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela <i>Cooperativa</i>, nos últimos 3 (três) anos.																																																						
XI possuir capacidade técnica, conforme disposto na tabela abaixo.		XI possuir capacidade técnica, conforme disposto na tabela abaixo.																																																						
Parágrafo único. Os critérios serão exigidos conforme disposto na tabela abaixo:		Parágrafo único. Os critérios serão exigidos conforme disposto na tabela abaixo:																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Critério</th> <th>Comprovação</th> <th>Exigência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tempo de associação à <i>Cooperativa</i></td> <td>Tempo mínimo de associação (2 anos), apurado no SISBR.</td> <td>Recomendável</td> </tr> <tr> <td>Conflito de interesse – relacionamento familiar</td> <td>Declaração assinada pelos candidatos.</td> <td>Obrigatório</td> </tr> <tr> <td>Conflitos de interesse – vínculo empregatício</td> <td>Declaração assinada pelos candidatos.</td> <td>Obrigatório</td> </tr> <tr> <td>Disponibilidade de dedicação para a função</td> <td>Declaração de compromisso</td> <td>Obrigatório</td> </tr> <tr> <td>Estar adimplente com as obrigações junto à <i>Cooperativa</i></td> <td>Consulta ao SISBR/SERASA/BA CEN</td> <td>Obrigatório</td> </tr> <tr> <td>Conflito de interesse - Cargo Público Eletivo</td> <td>Declaração</td> <td>Obrigatório</td> </tr> <tr> <td>Capacidade técnica</td> <td>Ensino Superior Completo; Experiência Empresarial; Exercício de Mandato (CA/CF); Certificado do curso Prevenção da Lavagem de Dinheiro (PLD); Certificado CPA-10</td> <td>Recomendável</td> </tr> <tr> <td>Protagonismo</td> <td>Presença em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela <i>Cooperativa</i>, nos últimos 3 anos.</td> <td>Recomendável</td> </tr> </tbody> </table>	Critério	Comprovação	Exigência	Tempo de associação à <i>Cooperativa</i>	Tempo mínimo de associação (2 anos), apurado no SISBR.	Recomendável	Conflito de interesse – relacionamento familiar	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório	Conflitos de interesse – vínculo empregatício	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório	Disponibilidade de dedicação para a função	Declaração de compromisso	Obrigatório	Estar adimplente com as obrigações junto à <i>Cooperativa</i>	Consulta ao SISBR/SERASA/BA CEN	Obrigatório	Conflito de interesse - Cargo Público Eletivo	Declaração	Obrigatório	Capacidade técnica	Ensino Superior Completo; Experiência Empresarial; Exercício de Mandato (CA/CF); Certificado do curso Prevenção da Lavagem de Dinheiro (PLD); Certificado CPA-10	Recomendável	Protagonismo	Presença em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela <i>Cooperativa</i> , nos últimos 3 anos.	Recomendável		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Critério</th> <th>Comprovação</th> <th>Exigência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tempo de associação à <i>Cooperativa</i></td> <td>Tempo mínimo de associação (2 anos), apurado no SISBR.</td> <td>Recomendável</td> </tr> <tr> <td>Conflito de interesse – relacionamento familiar</td> <td>Declaração assinada pelos candidatos.</td> <td>Obrigatório</td> </tr> <tr> <td>Conflitos de interesse – vínculo empregatício</td> <td>Declaração assinada pelos candidatos.</td> <td>Obrigatório</td> </tr> <tr> <td>Disponibilidade de dedicação para a função</td> <td>Declaração de compromisso</td> <td>Obrigatório</td> </tr> <tr> <td>Estar adimplente com as obrigações junto à <i>Cooperativa</i></td> <td>Consulta ao SISBR/SERASA/BA CEN</td> <td>Obrigatório</td> </tr> <tr> <td>Conflito de interesse - Cargo Público Eletivo</td> <td>Declaração</td> <td>Obrigatório</td> </tr> <tr> <td>Capacidade técnica</td> <td>Ensino Superior Completo; Experiência Empresarial; Exercício de Mandato (CA/CF); Certificado do curso Prevenção da Lavagem de Dinheiro (PLD); Certificado CPA-10</td> <td>Recomendável</td> </tr> <tr> <td>Protagonismo</td> <td>Presença em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela <i>Cooperativa</i>, nos últimos 3 anos.</td> <td>Recomendável</td> </tr> </tbody> </table>	Critério	Comprovação	Exigência	Tempo de associação à <i>Cooperativa</i>	Tempo mínimo de associação (2 anos), apurado no SISBR.	Recomendável	Conflito de interesse – relacionamento familiar	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório	Conflitos de interesse – vínculo empregatício	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório	Disponibilidade de dedicação para a função	Declaração de compromisso	Obrigatório	Estar adimplente com as obrigações junto à <i>Cooperativa</i>	Consulta ao SISBR/SERASA/BA CEN	Obrigatório	Conflito de interesse - Cargo Público Eletivo	Declaração	Obrigatório	Capacidade técnica	Ensino Superior Completo; Experiência Empresarial; Exercício de Mandato (CA/CF); Certificado do curso Prevenção da Lavagem de Dinheiro (PLD); Certificado CPA-10	Recomendável	Protagonismo	Presença em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela <i>Cooperativa</i> , nos últimos 3 anos.	Recomendável
Critério	Comprovação	Exigência																																																						
Tempo de associação à <i>Cooperativa</i>	Tempo mínimo de associação (2 anos), apurado no SISBR.	Recomendável																																																						
Conflito de interesse – relacionamento familiar	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório																																																						
Conflitos de interesse – vínculo empregatício	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório																																																						
Disponibilidade de dedicação para a função	Declaração de compromisso	Obrigatório																																																						
Estar adimplente com as obrigações junto à <i>Cooperativa</i>	Consulta ao SISBR/SERASA/BA CEN	Obrigatório																																																						
Conflito de interesse - Cargo Público Eletivo	Declaração	Obrigatório																																																						
Capacidade técnica	Ensino Superior Completo; Experiência Empresarial; Exercício de Mandato (CA/CF); Certificado do curso Prevenção da Lavagem de Dinheiro (PLD); Certificado CPA-10	Recomendável																																																						
Protagonismo	Presença em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela <i>Cooperativa</i> , nos últimos 3 anos.	Recomendável																																																						
Critério	Comprovação	Exigência																																																						
Tempo de associação à <i>Cooperativa</i>	Tempo mínimo de associação (2 anos), apurado no SISBR.	Recomendável																																																						
Conflito de interesse – relacionamento familiar	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório																																																						
Conflitos de interesse – vínculo empregatício	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório																																																						
Disponibilidade de dedicação para a função	Declaração de compromisso	Obrigatório																																																						
Estar adimplente com as obrigações junto à <i>Cooperativa</i>	Consulta ao SISBR/SERASA/BA CEN	Obrigatório																																																						
Conflito de interesse - Cargo Público Eletivo	Declaração	Obrigatório																																																						
Capacidade técnica	Ensino Superior Completo; Experiência Empresarial; Exercício de Mandato (CA/CF); Certificado do curso Prevenção da Lavagem de Dinheiro (PLD); Certificado CPA-10	Recomendável																																																						
Protagonismo	Presença em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela <i>Cooperativa</i> , nos últimos 3 anos.	Recomendável																																																						
TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL	TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL	TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL																																																						

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL	CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL	CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 4º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral formada por 6 (seis) membros, todos dentre os associados da Cooperativa, sendo:	Art. 3º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da cooperativa. (Observação: o número de membros da Comissão Eleitoral e o prazo de 60 dias citados são apenas sugestões. A Cooperativa deverá avaliar se há antecedência suficiente para garantir o regular trâmite do processo eleitoral, conforme a sua realidade local.)	Art. 4º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros, dentre associados e/ou empregados da cooperativa.
I 3 (três) membros que comporão a Comissão Eleitoral Originária, encarregada de todos os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral, exceto aqueles de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Recursal;		I 3 (três) membros que comporão a Comissão Eleitoral Originária, encarregada de todos os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral, exceto aqueles de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Recursal;
II 3 (três) membros que comporão a Comissão Eleitoral Recursal, encarregada dos procedimentos pertinentes à análise de todo e qualquer recurso proveniente ao processo eleitoral de delegados.		II 3 (três) membros que comporão a Comissão Eleitoral Recursal, encarregada dos procedimentos pertinentes à análise de todo e qualquer recurso proveniente ao processo eleitoral de delegados.
Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral: I Originária:	Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:	Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral: I Originária;
a) o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;	I o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;	a) o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
b) receber e apreciar os pedidos de registro de chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;	II receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;	b) receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
	III prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;	c) prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
	IV zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;	d) zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
c) resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos integrantes das chapas;		e) resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos candidatos ;
d) coordenar, designar e determinar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;		f) coordenar, designar e determinar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;
e) divulgar, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia as chapas concorrentes e os nomes dos respectivos integrantes (ou cabeças de		g) divulgar, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia as chapas concorrentes e os nomes dos respectivos integrantes (ou cabeças de

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
chapa), bem como outros dados que entender pertinentes;		chapa), bem como outros dados que entender pertinentes;
f) deferir ou indeferir: 1) o registro de membro ou da integralidade da chapa para concorrer à eleição para Delegados; 2) a substituição de membro de chapa.		h) deferir ou indeferir o registro da candidatura;
g) resolver e decidir de plano as impugnações e os recursos durante as eleições, na forma do disposto neste Regulamento;		i) resolver e decidir de plano as impugnações e os recursos durante as eleições, na forma do disposto neste Regulamento;
h) encaminhar os recursos à Comissão Eleitoral Recursal com o seu parecer, quando de exclusiva competência desta;		j) encaminhar os recursos à Comissão Eleitoral Recursal com o seu parecer, quando de exclusiva competência desta;
i) fixar data e baixar normas complementares às regras básicas;		k) fixar data e baixar normas complementares às regras básicas;
j) determinar as diligências pertinentes;		l) determinar as diligências pertinentes;
k) instaurar processo administrativo;		m) instaurar processo administrativo;
l) dirigir a Assembleia Geral de Núcleo durante o processo eleitoral;		n) dirigir o processo eleitoral durante a Assembleia Geral;
m) solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante todo o processo eleitoral, inclusive a votação.	V adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.	o) adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.
II Recursal:		II Recursal:
a) receber e apreciar os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral Originária que porventura sejam apresentados, proferindo, em última instância, as competentes decisões, encaminhando-as àquela Originária;		a) receber e apreciar os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral Originária que porventura sejam apresentados, proferindo, em última instância, as competentes decisões, encaminhando-as àquela Originária;
b) determinar as diligências pertinentes;		b) determinar as diligências pertinentes;
c) instaurar processo administrativo;		c) instaurar processo administrativo;
d) solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante todo o processo eleitoral, naquilo que pertinente e de sua atuação.		d) solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante todo o processo eleitoral, naquilo que pertinente e de sua atuação.
§ 1º Decorrido o prazo de dois dias da afixação da chapa, se não ocorrer impugnação escrita, a partir do terceiro dia e depois de concluída a competente diligência, a Comissão Eleitoral Originária examinará o pedido de registro da chapa, devendo concluir pelo deferimento ou indeferimento do registro, fazendo afixar cópia do termo do julgamento da chapa, para conhecimento de todos os associados interessados, observando-se ainda o seguinte:		§ 1º Decorrido o prazo de três dias da afixação da candidatura, se não ocorrer impugnação escrita, a partir do quarto dia e depois de concluída a competente diligência, a Comissão Eleitoral Originária examinará o pedido de registro da candidatura, devendo concluir pelo deferimento ou indeferimento do registro, fazendo afixar cópia do termo do julgamento da candidatura, para conhecimento de todos os associados interessados, observando-se ainda o seguinte:
I deferido o registro da chapa, estará ela apta a concorrer às eleições;		I deferido o registro da candidatura, estará ela apta a concorrer às eleições;
II no prazo de dois dias, a contar da data de afixação da chapa, nos termos deste		II no prazo de três dias, a contar da data de afixação da candidatura, nos termos

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
Regulamento, qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários poderá impugná-la. A impugnação deverá versar sobre os impedimentos previstos na Lei, no Estatuto Social e neste Regulamento.		deste Regulamento, qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários poderá impugná-la. A impugnação deverá versar sobre os impedimentos previstos na Lei, no Estatuto Social e neste Regulamento.
III na hipótese de impugnação da candidatura ou da chapa, a Comissão Eleitoral Originária deverá afixar cópia da impugnação, pelo prazo de dois dias, para conhecimento dos componentes, para eventual oferecimento de defesa. Os interessados poderão examinar, na <i>Cooperativa</i> , os autos do pedido de registro com a impugnação. A defesa pode ser proferida por qualquer dos candidatos constantes da chapa, no prazo de dois dias, a contar da afixação da impugnação no local de costume.		III na hipótese de impugnação da candidatura, a Comissão Eleitoral Originária deverá afixar cópia da impugnação, pelo prazo de três dias, para conhecimento dos componentes, para eventual oferecimento de defesa. Os interessados poderão examinar, na Cooperativa, os autos do pedido de registro com a impugnação. A defesa pode ser proferida, no prazo de três dias, a contar da afixação da impugnação no local de costume.
IV após o prazo previsto no inciso anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral Originária fará reunião para julgamento do pedido de registro da chapa, mandando afixar no local previsto a cópia do termo do julgamento;		IV após o prazo previsto no inciso anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral Originária fará reunião para julgamento do pedido de registro da candidatura, mandando afixar em repositório de acesso aos cooperados a cópia do termo do julgamento;
V da decisão da Comissão Eleitoral Originária que indeferir registro da chapa cabe recurso para a Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de dois dias, a contar da data da afixação do termo de julgamento de que trata o inciso anterior, devendo o recurso ser protocolado na <i>Cooperativa</i> até as 16 horas do último dia do prazo. Quando tiver havido impugnação, o impugnante poderá recorrer da decisão que deferir o registro da chapa impugnada, não tendo o recurso efeito suspensivo;		V da decisão da Comissão Eleitoral Originária que indeferir registro da candidatura, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de três dias, a contar da data da afixação do termo de julgamento de que trata o inciso anterior, devendo o recurso ser protocolado na Cooperativa até as 16 horas do último dia do prazo.
VI o recurso deverá ser examinado e deliberado pela Comissão Eleitoral Recursal antes do início dos procedimentos de votação e escrutinação. Caso a Comissão decida pela aceitação do registro da chapa, concorrerá ela ao pleito. Na hipótese de lhe ser negado o registro, não poderão os nomes nela inscritos ser sufragados.		VI o recurso deverá ser examinado e deliberado pela Comissão Eleitoral Recursal antes do início dos procedimentos de votação e escrutinação. Caso a Comissão decida pela aceitação do registro da candidatura, concorrerá ela ao pleito. Na hipótese de lhe ser negado o registro, não poderão concorrer à eleição
§ 2º O indeferimento de registro abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um dos candidatos dela constantes.		§ 2º O indeferimento de registro abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um dos candidatos dela constantes.
§ 3º A Chapa com registro indeferido por impugnação de um dos membros,		§ 3º A Chapa com registro indeferido por impugnação de um dos membros, poderá

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
poderá requerer a substituição desse membro no prazo máximo de 2 (dois) dias da publicação do Termo e/ou do Decisum, observados os prazos prescritos neste Regulamento.		requerer a substituição desse membro no prazo máximo de 2 (dois) dias da publicação do Termo e/ou do Decisum, observados os prazos prescritos neste Regulamento.
CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO	CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO	CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO
Art. 6º A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil, e o mandato se iniciará mediante assinatura do termo de posse.	Art. 5º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no _____ trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.	Art. 6º Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil, e o mandato se iniciará mediante assinatura do termo de posse.
Art. 7º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 46 do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 10 (dez) dias para inscrição das chapas formadas pelo delegado e um suplente.	Art. 6º. A cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. ____ do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.	Art. 7º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social vigente na data da eleição , convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.
Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Pontos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.	Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Pontos de Atendimento (PAs) da cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.	Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Pontos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.
CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS	CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS	CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS
Art. 8º A inscrição das chapas ao cargo de delegado será realizada nos PAs da Cooperativa ou por meio eletrônico, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.	Art. 7º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da cooperativa localizados em _____ (indicar locais), conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.	Art. 8º A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da Cooperativa ou por meio eletrônico, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.
Parágrafo único. Os candidatos deverão formar chapa completa de delegados efetivos e suplentes.		Parágrafo único. Os candidatos deverão formar chapa completa de delegados efetivos e suplentes.
Art. 9º A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.	Art. 8º. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.	Art. 9º A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.
Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral fará publicar o respectivo Termo ou Decisão na forma estabelecida pelo Art. 5º deste Regulamento.	Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.	Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.
Art. 10. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar as suas decisões na forma estabelecida pelo Art. 5º deste Regulamento.	Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à cooperativa para divulgação para todo o corpo social. (Observação: a Cooperativa deverá divulgar com antecedência ou periodicamente os grupos seccionais	Art. 10. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

Comentado [RMP1]: No Estatuto Social está prevista a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de candidatos (art. 30, § 4º), o Regulamento de Delegados vigente prevê o prazo de apenas 10 (dez) dias (art. 7º). E, embora o modelo de Regulamento de Delegados proponha o prazo de 30 (trinta) dias, constou na proposta consolidada o prazo de 10 (dez) dias.

Onde leu-se:

Art. 7º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social **vigente na data da eleição**, convocará todos os associados, concedendo prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Leia-se:

Art. 7º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social **vigente na data da eleição**, convocará todos os associados, concedendo prazo de **30 (trinta)** dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
	formados, por meio de normativo próprio ou outro meio de divulgação utilizado, respeitando as disposições estatutárias e os demais normativos internos).	
CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA
Art. 11. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela <i>Cooperativa</i> .	Art. 10. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela cooperativa.	Art. 11. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela cooperativa.
Art. 12. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.	Art. 11. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.	Art. 12. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.
	Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico.	Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico.
	Art. 12. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da cooperativa, que, com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.	Art. 13. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da cooperativa, que, com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.
	Art. 13. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.	Art. 14. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.
CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO	CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO	CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO
SEÇÃO I DA VOTAÇÃO	SEÇÃO I DA VOTAÇÃO	SEÇÃO I DA VOTAÇÃO
Art. 13. O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.	Art. 14. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, com o Conselho de Administração (ou Diretoria Executiva) da cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.	Art. 15. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, com o Conselho de Administração (ou Diretoria Executiva) da cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
	Art. 15. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.	Art. 16. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.
	Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da cooperativa para cada mesa receptora de votos.	Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da cooperativa para cada mesa receptora de votos.
Art. 14. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração, quando pertinente.	Art. 16. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.	Art. 17. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.
SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
Art. 15. Será eleita a chapa composta por 1 (um) Delegado e o respectivo suplente, com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.	Art. 17. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional. (Observação: a cooperativa poderá adaptar este artigo no caso de existência de delegados efetivos e suplentes).	Art. 18. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, limitado ao preenchimento das vagas estabelecidas para a seccional, sendo que os demais candidatos que não obtiveram número de votos suficientes para ocupar a vaga de delegado, ocuparão as vagas de suplente.
		§ 1º A posição dos delegados e suplentes será definida pela quantidade de votos que cada candidato obteve, observado o art. 19.
		§ 2º A substituição do delegado titular pelo suplente, ocorrerá pela ordem de convocação do primeiro suplente e assim sucessivamente.
Art. 16. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleita a chapa cujo membro principal:	Art. 18. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:	Art. 19. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:
I for associado há mais tempo à Cooperativa;	I for associado há mais tempo à cooperativa;	I for associado há mais tempo à cooperativa;
II for mais idoso.	II for mais idoso.	II for mais idoso.
Art. 17. A Cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo cada Ponto de Atendimento.	Art. 19. A cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs. (Observação: a cooperativa poderá adaptar o artigo para divulgar, por exemplo, por meio de normativo interno)	Art. 20. A cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.
Art. 18. O processo eleitoral de delegados poderá, por analogia e naquilo que couber, utilizar-se de normas dispostas no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.	Art. 20. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da cooperativa.	Art. 21. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da cooperativa.
TÍTULO IV DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS	TÍTULO IV DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS	TÍTULO IV DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
Art. 19. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da <i>Cooperativa</i> , refletindo fielmente as decisões do seu núcleo (Ponto de Atendimento).	Art. 21. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.	Art. 22. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu núcleo (Posto de Atendimento).
Art. 20. Em relação à conduta, os delegados devem:	Art. 22. Em relação à conduta, os delegados devem: <i>(Observação: outras regras de conduta podem ser incluídas ou ajustadas, conforme a realidade local da Cooperativa)</i>	Art. 23. Em relação à conduta, os delegados devem:
	I estar alinhados com os valores da cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;	I estar alinhados com os valores da cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;
I ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da <i>Cooperativa</i> ;	II ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da cooperativa;	II ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da cooperativa;
II primar por neutralidade política e respeito aos associados e colaboradores da Cooperativa;	III primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da cooperativa;	III primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da cooperativa;
III estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da <i>Cooperativa</i> , fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;	IV estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;	IV estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
IV mediar diálogos entre os associados e a <i>Cooperativa</i> , visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;	V mediar diálogos entre os associados e a cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;	V mediar diálogos entre os associados e a cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
V estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da <i>Cooperativa</i> ;	VI estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da cooperativa;	VI estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da cooperativa;
VI mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela <i>Cooperativa</i> ou pelo Sicoob;	VII mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela cooperativa ou pelo Sicoob;	VII mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela cooperativa ou pelo Sicoob;
VII participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;	VIII participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;	VIII participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
	IX desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.	IX desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.
VIII manter-se adimplente com suas obrigações sociais e financeiras junto à cooperativa;		X manter-se adimplente com suas obrigações sociais e financeiras junto à cooperativa;
IX participar das assembleias do respectivo núcleo e das assembleias gerais da cooperativa;		XI participar das assembleias do respectivo núcleo e das assembleias gerais da cooperativa;
X defender o interesse coletivo da Seccional;		X vincular-se às deliberações dos respectivos núcleos que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia ou pré-assembly, sendo desconsiderados

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
		eventuais votos contrários a essas decisões.
XI representar o respectivo núcleo perante a cooperativa;		
XII incentivar os cooperados a participarem ativamente da vida da cooperativa, por meio da presença em reuniões, palestras, pré-assembleias e outros encontros ou eventos a eles destinados;		XIII incentivar os cooperados a participarem ativamente da vida da cooperativa, por meio da presença em reuniões, palestras, pré-assembleias e outros encontros ou eventos a eles destinados;
XIII difundir entre os cooperados e nas respectivas comunidades as virtudes do modelo cooperativo;		XIV difundir entre os cooperados e nas respectivas comunidades as virtudes do modelo cooperativo;
XIV incentivar os cooperados a utilizarem produtos e serviços da própria cooperativa, sempre dando o exemplo;		XV incentivar os cooperados a utilizarem produtos e serviços da própria cooperativa, sempre dando o exemplo;
XV identificar associados/cooperados potenciais e recomendar-lhes a cooperativa;		XVI identificar associados/cooperados potenciais e recomendar-lhes a cooperativa;
XVI informar a administração sobre oportunidades de negócios na sua área de representação ou que sejam de caráter geral;		XVII informar a administração sobre oportunidades de negócios na sua área de representação ou que sejam de caráter geral;
XVII encaminhar as críticas, reclamações e sugestões advindas do quadro social local diretamente aos órgãos de administração, por escrito e mediante protocolo;		XVIII encaminhar as críticas, reclamações e sugestões advindas do quadro social local aos respectivos canais de interface dentro da Cooperativa;
XVIII comunicar diretamente ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, indícios consistentes de ocorrência de quaisquer irregularidades na seccional, observando a legislação de sigilo e demais questões éticas;		XIX Reportar indícios consistentes de ocorrência de quaisquer irregularidades na seccional, observando a legislação de sigilo e demais questões éticas, aos respectivos canais de interface dentro da Cooperativa;
XIX participar de cursos, eventos e treinamentos disponibilizados pela cooperativa;		XX participar de cursos, eventos e treinamentos disponibilizados pela cooperativa;
XX ter e demonstrar atitude de dono da cooperativa, preparando-se ainda, para, no futuro, ocupar funções em órgãos estatutários da cooperativa.		XXI ter e demonstrar atitude de dono da cooperativa, preparando-se ainda, para, no futuro, ocupar funções em órgãos estatutários da cooperativa.
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da Cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.	Art. 23. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.	Art. 24. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.
Art. 22. Fazem parte do presente Regulamento os modelos de documentos necessários ao processo eleitoral.		
Art. 23. Este Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral, em consonância	Art. 24. Este Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da	Art. 25. Este Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da



RETIFICAÇÃO - GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL SICOOB
ENGECRED 2024
DATA DA CONFEÇÃO: 17/05/2023

Fl.: 12
/12

VIGENTE	MODELO CCS	PROPOSTA
com o artigo 54, inciso IV, do Estatuto Social vigente.	cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação.	cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação.
		Art. 26. A nova composição dos Delegados, de que trata o artigo 8º, entrará em vigor a partir do próximo certame eleitoral.